



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESPONSÁVEL:	HELENA KOSTE
TELEFONE:	(51) 9 8144-0106
E-MAIL:	smecroca@edu.rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 044 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços na **área de transporte escolar**, com o objetivo de transportar estudantes residentes no Município de Roca Sales, no trajeto a seguir discriminado:
- 02.1.1 - Saída da Praça Júlio Lengler, localizada na Rua Santos Pinto, passando em frente ao prédio da antiga Caixa Econômica Federal e Centro Social Urbano, ambos localizados na Avenida General Daltro Filho até a Escola SESI de Ensino Médio Paulo Inácio Heineck, na cidade de Lajeado, para encontro presencial **semanal** e para o cronograma de provas presenciais de alunos da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, transportando **até 042** (quarenta e dois) alunos, no turno da noite, percorrendo a distância de **062 (sessenta e dois) km por viagem**.
- 02.2 - Caso o número de alunos do trajeto, aumentar ou diminuir durante o ano letivo, o valor por viagem não será alterado, sendo que para a realização do objeto do presente instrumento, somente serão aceitos veículos com a capacidade necessária para o transporte da quantidade de alunos fixada acima, mediante a apresentação de **Laudo de Vistoria**.
- 02.3 - O CONTRATADO deverá garantir a chegada dos alunos ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.
- 02.4 - O CONTRATADO deverá cumprir os horários e itinerários fixados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.
- 02.5 - O CONTRATADO não terá direito a nenhum tipo de indenização pelo período de férias em que os alunos do EJA, não se encontrem em atividades escolares.
- 02.6 - Em hipótese alguma servidor Público Municipal poderá operar o veículo da empresa, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

R.



- 02.7 - Faz parte integrante do objeto à mão-de-obra, manutenção e transporte de equipamentos, ferramentas, utensílios, sinalização, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.
- 02.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - Conforme **Contrato nº 014/26** o Município estabeleceu uma parceria com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO Sesi**, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.159/0164-12, sita na Avenida Amazonas, nº 1815, Bairro Universitário, cidade de Lajeado, RS, para oferecer a Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos alunos e os mesmos precisam se deslocar até a cidade de Lajeado uma vez por semana para as aulas presenciais, motivo pelo qual o Município precisa garantir o transporte desses estudantes.
- 03.2 - A Constituição da República assegura o acesso à educação básica a todos, incluindo jovens e adultos que não a concluíram na idade própria e o transporte até o Sesi de Lajeado é um meio de garantir esse direito.
- 03.3 - Muitos alunos do EJA são trabalhadores, pessoas em situação de vulnerabilidade ou que moram em áreas rurais e periféricas, onde não há transporte eficiente e o transporte escolar viabiliza a frequência desses alunos, promovendo inclusão social e educacional.
- 03.4 - Inicialmente a intenção era realizar o transporte desses alunos com veículos próprios, mas posteriormente foi verificado que não era possível a prestação do serviço dessa forma, uma vez que os roteiros não combinavam.
- 03.5 - A contratação de uma empresa especializada garante veículos adequados, seguros e motoristas qualificados, reduzindo riscos de acidentes e o transporte regularizado evita improvisações, como o uso de veículos inadequados.
- 03.6 - Terceirizar o serviço de transporte escolar é mais econômico e eficiente, considerando os custos de manutenção, combustível, pessoal, seguros e gestão.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 044** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

- 05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.
- 05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.
- 05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: serviços contínuos.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta:

R



05.3.1 - O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que em razão da emergencialidade** decorrente do cumprimento do disposto no **item 02.1.5 do Contrato nº 014/26**, celebrado com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO Sesi**, inscrito CNPJ sob nº 03.775.159/0164-12, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período de vigência a data de assinatura do contrato, até o **dia 31 de dezembro de 2026**.

05.5.1.1 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado por **até 04 (quatro) meses**, atingindo o limite de 01 (um) ano, em observância ao prazo ficado no art. 75, inciso VIII da referida Lei Federal, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em contrato, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no **item 02** que trata do objeto.

06.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram feitas pesquisas de preço de mercado realizada nos moldes do **Decreto Municipal nº 2.816/23**, de 14 de março de 2023, que "regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021", conforme orçamentos em anexo.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar.

07.2 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

07.3 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas a contratação e execução do objeto em tela.

R



07.4 - Logo, a contratação de empresa para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, uma unanimidade dos órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento,

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 666,50** (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) por viagem.
- 08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:
 - 08.2.2 - Levantamento de valores junto ao mercado de empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo de atividade, conforme documentos em anexo.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - Poderá ser contratada qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação e que preste serviço compatível com o objeto e realize, efetivamente, o serviço ofertado.
- 09.2 - A solução atende os interesses e necessidades do Município uma vez que a contratada prestará os serviços de forma contínua, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais diversos e todo o necessário para a boa execução do objeto.
- 09.3 - Esse método é o que melhor atende aos interesses do Município, conforme justificativas acima.
- 09.4 - Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
- 09.5 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
 - 09.5.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
 - 09.5.2 - Processamento através de contratação direta;
 - 09.5.3 - Finalizar a contratação;
 - 09.5.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.6 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.
- 10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 11.2 - A contratação decorrente do processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos público.
- 11.3 - Quanto à eficiência pretende-se assegurar a continuidade na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mediante o uso racional dos recursos financeiros.
- 11.4 - Atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível, relacionado a prestação dos serviços e recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.
- 11.5 - Atingir o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
 - 12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal da **Secretaria da Educação e Cultura**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.

R



13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Contratação	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.

15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.



16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 16.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 16 de abril de 2026.

HELENA KOSTE
Secretária Municipal da Educação e Cultura